



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 554 /2015  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

LID  
Em. 04/08/15  
Assessoria de Planejamento

**DISPÕE SOBRE O PLANTIO  
OBRIGATÓRIO DE ÁRVORES EM NOVOS  
EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
PÚBLICOS OU PRIVADOS COMERCIAIS  
OU INDUSTRIAIS DO DISTRITO  
FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA**

**Art. 1º** - Fica obrigado o plantio de árvores nas unidades dos novos empreendimentos imobiliários, públicos ou privados, comerciais ou industriais do Distrito Federal, a fim de diminuir os efeitos nocivos da impermeabilização dos solos, que gera sérios problemas ambientais e desastres naturais.

**Art. 2º** - O quantitativo de árvores e demais aspectos técnicos relativos ao seu plantio serão definidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, observadas as seguintes condições:

I - Os novos empreendimentos deverão apresentar em seu projeto área de plantio de árvores, requisito essencial para a concessão do alvará junto à Administração Regional competente e para a obtenção de licenças ambientais necessárias para instalação e operação;

II - A área mínima de plantio deverá ser de 5% (cinco por cento) do tamanho do empreendimento, podendo ser distribuída por toda a área da obra ou empreendimento, inclusive na área externa.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/07/2015 16:36  
Edy 12/9/15



**Art. 3º** - O não atendimento às determinações dos Órgãos competentes para o plantio de árvores acarretará as seguintes penalidades:

I - no caso de empreendimento realizado pelos órgãos ou entidades do Distrito Federal, a aplicação das sanções disciplinares cabíveis aos agentes públicos;

II - sendo o empreendimento realizado por pessoas físicas ou jurídicas privadas, a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, bem como a não concessão ou cancelamento do alvará.

**Art. 4º** - Posterior regulamentação definirá diretrizes necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade principal a implantação de uma política voltada para a preservação ambiental e a redução dos impactos ao meio ambiente. Nos últimos anos, acompanhamos um aumento expressivo de empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais sendo criados no Distrito Federal. Diante disso, mostra-se necessária a criação de mecanismos públicos passíveis de viabilizar a sustentabilidade dessas áreas, haja vista o impacto ambiental gerado por esse crescimento.

É imperioso ressaltar o nosso compromisso com preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que diz em seu Art. 225:

**Art. 225** - *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



*Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe em seu Art. 279:

**Art. 279** – *O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:*

*I – planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;*

Os efeitos nocivos do aquecimento global já são do conhecimento de todos, deste modo, cabe a nós tentar minimizar os efeitos deste aquecimento, que ao longo dos anos vem trazendo gravíssimos problemas ao meio ambiente e, por conseguinte, aos seres humanos, animais, às florestas, rios e mares.

Por fim, é válido frisar que, além de ter o intuito de proteção ao meio ambiente, essa proposição busca zelar pelo bem-estar das pessoas que vivem no entorno dessas áreas, por proporcionar um ambiente arborizado e ecologicamente equilibrado.

Sala das sessões, em julho de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 554/15**, que “Dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores em novos empreendimentos imobiliários públicos ou privados comerciais ou industriais do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Rafael Prudente (PMDB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 109/15**, que “Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 07/08/15



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 554/2015

Folha Nº 04 - I.V